



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO N°



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL N° 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL N° 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- | | | | |
|--|---|------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA | <input type="checkbox"/> MULTA SIMPLES | <input type="checkbox"/> EMBARGO | <input type="checkbox"/> MULTA DIÁRIA |
| <input type="checkbox"/> DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO | <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES | <input type="checkbox"/> APREENSÃO | |

006556

(01) CPF/CNPJ 042.038.770-05	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE — / / —	(03) NOME DO AUTUADO ABRAÃO DA SILVA BLACHEBIENE	(04) NATURALIDADE VANIA MARISA DA SILVA BLACHEBIENE
(05) FILIAÇÃO LOTE 473 VICINAL 2 S/Nº	(06) ENDEREÇO ZONA AUROL		
(07) TELEFONE (54) 996610579	(08) BAIRRO OU DISTRITO CANTÁ	(09) MUNICÍPIO / CIDADE CANTÁ	(10) UF RR — / / — (11) CEP
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DESMATARAM A COMÉTIA SO, 27.8 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA CARACTERIZADA PON FLORESTA, SITUADA FORA DE RESERVA LEGAL, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.			
(13) ART. INCISO / ALINHA§ C/ ARTIGO INCISO/LINEA§ (14) ART. INCISO/LINEA§ C/ ART. INCISO/ALINEA§ (15) ART. INCISO/ALINEA§ C/ ART. INCISO/ALINEA§ 70 8.1º - - 3º II/VII 52 CAPUT - - 26 CAPUT			
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/2008	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 28.000,00		(19) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —	
(20) COORDENADAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Nº 00° 12'45.33" W 60° 45' 09.87"			
(21) MUNICÍPIO / CIDADE CANTÁ		(22)	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:33	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 28/11/2023	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 18/12/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO NÃO ESTAVA PRESENTE DURANTE A LAVRATURA DESTE AUTO			

ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES

*José moelo garcia
Nº MAT: 042.05.2066*